**CONTRATO N° 70/2014**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim e a **Empresa Construtora Triangulo Ltda.**

**I - O MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o Nº 03162047/0001-40, estabelecido à Rua Coronel Juvêncio, Nº 547, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Construtora Triangulo Ltda**, estabelecida na Rua Pacifico Lopes Siqueira, nº 392, Jardim América, Campo Grande– MS, inscrita no CNPJ sob n° 08.388.318/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANT**E o Prefeito Municipal, Sr. **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA,** brasileiro, casado, nascido no dia 29 de maio de 1979, portador do RG sob os nº 000912369, e do CPF/MF nº 906.791.051-15, residente e domiciliado à Avenida 11 de dezembro, nº 840 – Vila Angélica I, Jardim – MS**, aqui simplesmente denominado CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Srª. CINTIA RAMONA PORTILHO,** brasileira, solteira, maior, empresária, residente à Rua Flávio de Matos nº 186, Jardim Monte Líbano, Campo Grande – MS, portador do CPF/MF n° CPF: 012.616.321-92 E RG 00149361 SSP/MS, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**:
O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n.º 297/2014**, gerado pela **Tomada de Preços n° 008/2014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL**:
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** OBJETO
1.1 - Constitui objeto desta **Obra de Infra Estrutura Urbana - Drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica das Ruas Clemente Barbosa, Marcelino Malhada e Reinaldo Cacho, Conforme Contrato de Repasse 771033/2012 entre a MCIDADES/CAIXA e o Município de Jardim/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. O valor global estabelecido para o presente Contrato é **de R$ 588.799,78** (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**
4.1. As medições serão realizadas mensalmente.
4.2. Cada medição será processada independentemente de solicitação da Contratada, após a conclusão de meta física estipulada em cada ordem de serviço.
4.3. O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.
4.4. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.
4.5. O pagamento será efetuado após a liberação do Repasse com a apresentação das medições e das Notas Fiscais.
4.6. Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:
I - Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição;
II - Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e § 2° do artigo 73 da mesma Lei.
4.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.
4.8. A Contratada rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:
1401 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Publico
1003 - Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais de Vias Publicas
123000 – Transferência de Convênios
449051 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA** - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:
6.1. Na contagem do prazo estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
6.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, vinculada a apresentação da ART por parte da empresa vencedora, referente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.3. O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Edital será de 150 **(cento e cingüenta) dias**, contados à partir do recebimento da ordem de inicio de serviço. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** DA EXECUÇÃO:

7.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços e obras, de conformidade com o Edital da **Tomada Preço nº 008/2014** e a Proposta apresentada, bem como de acordo com os projetos, normas, especificações e cronogramas, constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

7.2. Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidas e transportadas pela Contratada, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

**CLÁUSULA OITAVA -** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

8.2. Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

8.3. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Responsável na Área devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

8.5. Será responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientação fornecidas.

8.6. A Contratante deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.7. O serviço será considerado concluído, somente após o término total, inclusive feito a limpeza e retirada de entulhos, bem como reparos onde a fiscalização julgar necessário.

8.8. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizados por lavratura do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA NONA -** DAS PENALIDADES E MULTAS
9.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, a obrigação assumida.
9.2. Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro de validade;
II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia.
9.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:
I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
IV - Desatender às determinações da Fiscalização;
V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
VII - Não iniciar sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado.
9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** DA RESCISÃO:
10.1. A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;
b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
c) judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** DA PUBLICAÇÃO:
11.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** DO FORO:
12.1. As partes elegeram o foro da Comarca do Município de Jardim- MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Jardim – MS, 15 de Julho de 2014.

**Erney Cunha Bazzano Barbosa**
**Prefeito Municipal**

**Srª. CINTIA RAMONA PORTILHO**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
EDIR SANTA CRUZ
CPF Nº 172.066.341-68

2) _____
DIONIZIA MAIDANA DEDE
CPF: Nº 322.150.021-15